



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21449.001161/2021-64

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato, denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, Diretor-Presidente, designado conforme Resolução Consad nº 008, de 21/5/2021 e, pelo **Sr. MARCUS VINÍCIUS MORELLI**, cuja competência para assinar pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI foi estabelecida nos termos da Portaria Nº 287, de 21/6/2022, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE, CNPJ 10.105.955/0001-67**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**, Prefeito Municipal, empossado consoante Termo de Posse da Câmara de Vereadores do Município de Arcoverde-PE de 02/06/2021, infra-assinados, resolvem, , após aprovação da Diretoria Executiva (Direx) em sua 1550ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2022 e autorização do Conselho de Administração da Conab (Consad) em sua 5ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em 26/5/2022, celebrar o presente Instrumento de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Cessão de Uso, em caráter excepcional, do imóvel da Conab localizado na Av. José Bonifácio 1.301 - São Cristóvão Arcoverde/PE, para fins de utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE**, conforme teor do Ofício GP nº 175/2021, de 21/9/2021, e do Plano de Utilização do Bem, de 24/1/2022, que será entregue de acordo com o Termo de Entrega a Recebimento e Laudo de Vistoria, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integrará este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636/1998, e subsidiariamente pela Lei nº 9636/1998, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público, bem como pela Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008, aprovada pela Resolução Consad nº 020/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.

4.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar o alvará de funcionamento do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento, mantendo-o válido durante a vigência do contrato.

4.2. O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

4.3. A **CESSIONÁRIA** deve administrar o imóvel com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO.

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela colocação de letreiro, na fachada do prédio/andar ocupado, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS.

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive o IPTU, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, à Superintendência Regional de Pernambuco, Setor Administrativo – Setad-PE, através dos seguintes endereços eletrônicos (pe.sureg@conab.gov.br e pe.setad@conab.gov.br).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

1. Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
2. Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 da Constituição Federal;
3. De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
4. Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

6.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I e II ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA.

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da CONAB, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de 30 dias, por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DO IMÓVEL.

7.1. É obrigação da **CESSIONÁRIA** efetuar o seguro do imóvel, contra incêndio e riscos diversos, durante todo o período de vigência da cessão, fazendo consignar, na apólice, como beneficiária, a **CEDENTE**, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A apólice de que trata a presente cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência Regional de Pernambuco, Setor Administrativo – Setad-PE, através dos seguintes endereços eletrônicos (pe.sureg@conab.gov.br e pe.setad@conab.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste Termo de Cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS.

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à Cessionária, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, correndo as despesas desse ato por sua conta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A não desocupação e devolução do imóvel no prazo estipulado acarretará à **CESSIONÁRIA** multa mensal de 10 % (dez por cento) sobre o valor de avaliação atualizado do imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes contratantes deste presente Instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que assim o assinam.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI

ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE:

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito Municipal de Arcoverde-PE

Recife, 27 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORELLI, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/06/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 28/06/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22406035** e o código CRC **6E5D9138**.